



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Processo nº 0600458-04.2024.6.21.0011**

**Procedência:** 11ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS

**Recorrente:** SARA EDUARDA MACHADO DA SILVA

**Relator:** DES. ELEITORAL MÁRIO CRESPO BRUM

Trata-se de recurso eleitoral interposto por SARA EDUARDO MACHADO DA SILVA contra sentença prolatada pelo Juízo da 11ª Zona Eleitoral que indeferiu o seu pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Vereadora, sob o fundamento de que ela não comprovou sua filiação partidária, condição necessária de elegibilidade.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se no ID 45697426 pelo indeferimento da liminar e pelo desprovimento do recurso.

Após o prazo recursal, a recorrente juntou *print* da rede social Facebook, datada de 15/10/2023, com fotos da posse da Diretoria do Partido dos Trabalhadores, e alegou que não tinha disponibilidade a essa prova anteriormente,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

pois o computador que continha o referido arquivo e a senha da rede social foi atingido pelas cheias e estava em conserto, bem como que a rede social Facebook do PT de São Sebastião do Caí foi desativada. (ID 45711709)

Foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral. (ID 45714305)

A publicação juntada pela recorrente foi extraída de uma rede social e tem data de 15/10/2023. Logo, é evidente que a publicação poderia ter sido acessada de qualquer computador e/ou aparelho de celular em momento anterior ao pedido de registro de candidatura e à interposição do recurso. A recorrente também não comprovou que a rede social do partido estava inativa no período alegado. Assim, não se trata de fato novo, pelo que operou-se a preclusão para a juntada do documento em questão.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, **reporta-se aos termos do parecer** do ID 45697426 e manifesta-se pelo **não conhecimento do documento** apresentado pela recorrente no ID 45711710.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2024.

**MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA**

Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

VG